ESTUDOS VOLTADOS À EFICIÊNCIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE MATINHOS NO LITORAL DO PARANÁ NO PERÍODO PANDÊMICO 2020/2021

Resumo: Os estudos voltados à eficiência do Conselho da Comunidade de Matinhos, no litoral do Paraná, no período pandêmico 2020/2021 consiste na análise deste órgão de controle previsto na Lei de Execução Penal, que exerce atividade de fiscalização aos estabelecimentos prisionais, orientação e acompanhamento aos egressos e condenados em regime aberto, prisão domiciliar ou monitoração eletrônica. Ao serem firmadas parcerias com a Universidade Federal do Paraná e recentemente com apoio da Defensoria Pública do Estado ampliaram-se as relações dos atores estatais no desenvolvimento regional e as possibilidades de ações benéficas aos presos, familiares e egressos. Contudo, a COVID-19 obrigou a readequação das práticas assistenciais e colaborações com a iniciativa privada. A construção deste modelo de política pública tem ocorrido pelos próprios atores sociais envolvidos, a demonstrar eficiência e solidez nas ações empregadas, envolvendo Poder Público e maior aceite dos destinatários (pessoas em conflito com a lei). As parcerias visam obter dados a serem utilizados pelo próprio Poder Público no aprimoramento de políticas educacional, profissionalizante, assistencial, de segurança pública, além da transparência no gerenciamento dos processos judiciais quanto a razoável duração na prática de seus atos e ampla defesa da pessoa presa. A evolução nas parcerias e multiplicidade de ações, de forma gradual, passaram a abarcar outras localidades de forma robusta e contínua, inclusive com reconhecimento em nível estadual pela Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná ao convidar o conselho local para participar como membro da Diretoria.

Palavras-chave: Política Penal. Execução Penal. Parcerias.

1. Introdução

O Projeto de Extensão "Conselho da Comunidade em Ação" da Universidade Federal do Paraná (UFPR) com parceria do Conselho da Comunidade do Município de Matinhos, órgão de execução penal, ocorreu nos anos de 2018-2019 e envolveu os alunos de graduação de Serviço Social e mestrado em Desenvolvimento Territorial Sustentável. Com o êxito do projeto foi constituído o Programa de Extensão "Conselho da Comunidade na Política de Execução Penal", em três linhas de pesquisa, a saber: (I) Projeto Conselho da Comunidade em Ação, (II) Projeto Conselho da Comunidade na Delegacia Cidadã de

Matinhos; (III) Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos no Complexo Penitenciário de Piraquara. Isto demonstra que o alcance da política penal e atuação do conselho da comunidade junto a população local em conflito com a lei, como prática colaborativa voltada ao desenvolvimento municipal e regional do litoral do Paraná é um problema a ser analisado por diversos ângulos e de modo contínuo.

A primeira linha, subdividida em duas, tem por objetivo assistir pessoas condenadas ou que progrediram ao regime aberto de cumprimento de sentença criminal condenatória, ou seja, que estão na fase de execução da pena; e os familiares para facilitar o contato com a pessoa presa. As ações são voltadas a escuta qualificada, criar alternativas para retomar a vida educacional, familiar e laboral, por intermédio de cursos profissionalizantes, que são ofertados mediante fomento público ou realizado modo voluntário pela comunidade.

A segunda por meio das atribuições do Conselho da Comunidade, disposta na Lei de Execução Penal (LEP), para verificar as instalações carcerárias na delegacia de polícia, entrevistar os custodiados, expedir relatórios que são enviados ao juiz de execução penal e atender as demandas dos presos e familiares. Também conta com o monitoramento dos processos (inquéritos policiais e processos judiciais nos 30 primeiros dias) e as demandas do próprio órgão de segurança pública no tocante aos encaminhamentos dos custodiados que possuem residência na cidade de Matinhos, litoral do Paraná.

O terceiro projeto é uma parceria do programa de extensão e o Projeto de Extensão Clínica de Acesso à Justiça e Educação nas Prisões (CAJEP) do programa da graduação de Direito da UFPR, conta com o apoio do Núcleo de Política Criminal e Execução Penal (NUPEP) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ampliando-se o campo de assistência as pessoas em cumprimento de pena no regime fechado e semiaberto.

Questões conceituais: (I) condenado é o indivíduo que possui uma sentença penal condenatória com trânsito em julgado [sem possibilidade de recursos ordinários]; (II) internado é o indivíduo com sentença penal condenatória, transitada em julgado, mas por sua condição de inimputável é aplicada medida de segurança e cumpre pena no complexo médico penal; (III) custodiado é o indivíduo cujo processo penal contra si não possui sentença penal, porém está a disposição da Justiça e sua liberdade cerceada, também denominado por preso temporário ou provisório; (IV) egresso, nos termos do artigo 26 da LEP, é o "liberado definitivo" até o prazo de 1 ano a partir da saída do estabelecimento penal ou o "liberado condicional" que cumpre sentença em liberdade sob condições (BRASIL, 1984).

Pela ausência de indicadores, vislumbra-se como objetivo de pesquisa o mapeamento e avaliação quanto a fluidez dos processos judiciais, desde a prisão na fase do inquérito policial até o livramento condicional na fase de execução penal, de pessoas que

sejam oriundas do município de Matinhos. O território objeto de análise ocorre em razão da ação proativa deste conselho da comunidade, que não está adstrito as funções descritas na LEP, cumulando funções de patronato, atinge a eficiência a partir de parcerias no próprio município, envolvendo o Poder Público de forma ampla [Executivo, Judiciário, Ministério Público] e diálogo ativo com a Federação Estadual dos Conselhos da Comunidade (FECCOMPAR), inclusive como membro da direção deste último.

Nota-se que a o conselho da comunidade busca acompanhar, reintegrar e oferecer condições ao egresso na retomada de sua vida em sociedade. Assim, no fortalecimento de parcerias entre conselho da comunidade, Poder Público Municipal, Judiciário, Ministério Público e sociedade civil organizada [terceiro setor, entidades públicas, iniciativa privada], detecta-se a necessidade de aperfeiçoamento no tocante ao desenvolvimento sócio-econômico territorial, diagnosticar os segmentos de prestação de serviço com carência de mão-de-obra qualificada, bem como a preferência educacional profissionalizante dos egressos. Ao vislumbrar tendências econômicas do município ou da região litorânea, possibilita que políticas de trabalho e estudo sejam direcionadas a necessidade local.

Ainda, pela via reflexa, outras ações adotadas pelo programa universitário quanto ao combate a violência doméstica e familiar, propicia certa conscientização do egresso quanto a esta problemática social e abarca política pública de segurança de forma preventiva.

Como resultado está o fomento em diversos segmentos do comércio e construção civil, o fortalecimento da receita tributária municipal e a observância estatística criminal. E mais, a tutela de direitos básicos aos egressos no recomeço de suas vidas em sociedade, sobretudo pela fragilidade e precária organização administrativa do território, em especial na política de educação, trabalho e renda.

Outrossim, a frente de trabalho Conselho da Comunidade em Ação, possui atuação direta com egressos em regime semiaberto harmonizado [monitoração eletrônica] ou aberto e Regime Especial em razão da COVID-19 em monitoração ou prisão domiciliar [grupo de risco pandêmico – idosos, diabéticos, hipertensos, cardíacos, portador de insuficiência renal ou respiratória crônica, soro positivo, outras doenças respiratórias, câncer, usuário de imunodepressores e demais doenças suscetível de gravames]. Os dados são coletados por intermédio de entrevista a cargo dos discentes da graduação de Serviço Social da UFPR e viabilizam um suporte informativo ao ente público diretamente interessado [Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público] com reflexo jurídico, social e econômico, para reintegrá-lo [egresso] a dinâmica em sociedade e consequentes ajustes para efetividade na continuidade da pesquisa em voga.

Possui relevância a ação do Curso de Gestão e Empreendedorismo da UFPR na captação de recursos e tomada de decisão quanto aos investimentos profissionalizante

voltado ao egresso, sendo contemplado um Projeto junto a Fundação Banco do Brasil para capacitação de egressos nas áreas de panificação e elétrica predial. Vale destacar que ambos os cursos foram escolhidos após a escuta ativa dos egressos acompanhados pelo Conselho da Comunidade. Ação a ser retomada pós-pandemia, visando as práticas participativas na mediação do processo de inserção profissional após a capacitação técnica. Igualmente contemplado no Programa Universidade Sem Fronteiras [USF/SETI], cujos avanços abarcam a profissionalização, educação, apoio as pessoas presas e seus familiares, divulgar a atuação do conselho da comunidade e promover eventos envolvendo as três cidades praianas do litoral do Paraná [Guaratuba, Matinhos, Pontal do Paraná].

Agrega-se o acesso à justiça, posto que há casos de egressos que tiveram seu primeiro contato com direitos fundamentais somente ao serem inseridos no sistema carcerário ou o suporte do conselho da comunidade para estas garantias básicas. Contudo, o momento pandêmico impôs gravíssimas restrições de acesso e contato para obtenção de dados primários junto as pessoas presas, egressos e seus familiares, em razão da inviabilidade de entrevistas e o contato telefônico por vezes não lograr êxito.

2. Relevância

Aprimorar o desenvolvimento territorial sustentável, por intermédio da ação integrada de diversos atores sociais em sistema de parcerias. A partir do acompanhamento dos egressos que respondem a ação judicial criminal possui relevância em diversos ângulos: a reintegração social [profissional e educativo], a diminuição da reincidência delitiva, eficiência da política penal, a retomada do núcleo familiar.

O egresso sofre com a empregabilidade em virtude do rótulo de criminoso no ambiente de trabalho, sendo necessária a intervenção de uma rede social integrada para promover o desenvolvimento técnico e potencial, visando auferir renda e inserção social. A solidez desta rede social, aliado a transparência no exercício de funções, gera eficiência, celeridade e continuidade nas atividades laborais ou educacionais, na hipótese do egresso mudar de residência ou na medida que progrida no regime de cumprimento de pena [fechado – semiaberto – aberto], em especial quando obter o benefício de responder por seu delito em regime aberto. Esta rede de contatos evita que um trabalho prévio exercido com o egresso se perca quando estiver cumprindo medidas de reintegração comunitária em outro município e passar a residir em Matinhos ou vice-versa. Eventual abandono propicia a reincidência delitiva, restrição a liberdade e sanções penais aplicadas pelo Judiciário de modo mais severo. E mais, na evolução da criminologia, uma vez que a pessoa esteja

inclusa no sistema carcerário aumenta a possibilidade de ser arregimentada pelo crime organizado, além dos efeitos sociais de modo a marginalizá-lo.

Nesta esteira, a apuração de dados junto ao Poder Executivo e Poder Judiciário, o trabalho conjunto da UFPR, deságua em avaliação documental cujo diagnóstico consiste em descrever um perfil criminológico no tocante ao tipo de crime praticado, dados socioeconômicos e fluxo de andamento dos processos judiciais. A análise conjunta destes dados torna efetiva e robusta esta política pública, evitando perdas financeiras e evasão do egresso quanto as atividades de reintegração, além de gerar dados estatísticos ao monitoramento, aperfeiçoamento e manutenção desta política pública.

3. Contexto de atuação do Conselho da Comunidade

O enfrentamento a cultura da marginalização praticada pela sociedade aos egressos envolve ação do Estado em interação dinâmica de um sistema de parcerias para confrontar e superar problemas políticos, burocráticos, sociais e econômicos.

A Lei de Execução Penal n. 7.210/84, tem por objetivo "efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado." (BRASIL, 1984). Para tanto, dentre os oito órgãos de execução – o Conselho da Comunidade intermedeia assistência material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Já a Resolução n. 10/2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) acresce outras atribuições ao conselho para capacitação profissional, consultiva, fiscalizadora e fomento à participação da comunidade. Enquanto as Resoluções n. 11/2009 e n. 09/2010, tratam do fortalecimento logístico no exercício da atividade meio com suporte material e financeiro, bem como acesso as unidades prisionais.

Para melhor integração e inclusão social é necessário o diálogo com o egresso, seus familiares e toda rede social engajada, na busca de um efetivo combate a exclusão:

A conscientização social sobre a questão carcerária está entre as finalidades dos Conselhos da Comunidade, ou seja, o papel de ser uma voz junto à sociedade no sentido de se desfazer os preconceitos e estigmas que recaem sobre os sentenciados. O papel dos Conselhos seria o de levar à sociedade uma discussão mais consciente sobre a situação prisional, num objetivo que pode ser tido por um enfrentamento da cultura do preconceito e estigmatização. (FERREIRA, 2014, p. 116)

O conselho da comunidade busca parcerias para profissionalização visando a inserção laboral na localidade e, após deixar o cárcere, propiciar condições dignas a reintegração social, indicando o local para regularização de documentos ao exercício dos direitos político-civis. Do estudo das parcerias entre conselho da comunidade, Poder Público Municipal, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e sociedade civil organizada [terceiro setor, entidades públicas, iniciativa privada] se detecta a necessidade de aperfeiçoamento no tocante ao desenvolvimento territorial e diagnosticar os segmentos de prestação de serviço com carência de mão-de-obra qualificada e preferência educacional.

Esta ação estatal foi imposta de forma vertical pelo CNPCP [sistema top down], instalado em junho de 1980, com informações, deliberações e análises a prevenção criminal. Fato que confere poder de coordenação e mudanças nas diretrizes, vindo a se justificar pela expertise dos burocratas em detrimento da ausência de técnica da comunidade na gestão administrativa. Na prática, sem garantias quanto a eficiência e efetividade da execução desta política pública. Entretanto, o processo possui uma lógica inversa [sistema bottom up], iniciando pelos destinatários [egressos e familiares] e o conselho da comunidade [voluntários locais], por conhecerem as necessidades e resultados desta política, sendo apreciado depois pela autoridade pública.

Nota-se que a atuação do conselho da comunidade, como uma das instituições que compõe a rede da política de execução penal ou política de segurança pública, busca reintegrar a pessoa condenada criminalmente à sociedade local e, por via reflexa, fomenta ao desenvolvimento socioeconômico, sobretudo humano, com benefícios de ordem educacional, profissional, social e tributária.

Destas questões, segundo a crítica de Bachrach e Baratz (1970 citado por HOROCHOVSKI; SIRINO; 2016), destaca-se o relevo na condução desta política penal, o "poder de influência dos principais atores sociais" como pedra de toque para reintegração ao convívio em sociedade, a maior aplicação de medidas socioeducativas em detrimento ao encarceramento e a eficiência das ações voltadas para profissionalização e educação.

Cumpre esclarecer a opção pelo termo reintegração social, ao invés dos termos clássicos como ressocialização, tratamento, reeducando etc, que previa o detento ou egresso como agente passivo na lógica da criminologia.

Não se pode segregar pessoas e, ao mesmo tempo, pretender a sua reintegração. Todavia, a questão é mais ampla e se relaciona com a concepção de "reintegração social", conceito que decididamente preferimos aos de "ressocialização" e "tratamento". "Tratamento" e "ressocialização" pressupõem uma postura passiva do detento e

ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re)adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como "boa" e aquele como "mau". Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão. (BARATTA, 1990)

Resta em evidência a relação social como exercício de poder sob diversos aspectos: desenvolvimento territorial pela relação de quem detêm os meios de trabalho por um lado – o empresariado, e a força produtiva por outro - egresso; a outorga estatal pela legitimidade ao exercício e coerção (Poder Público); o poder carismático exercido pelo conselho da comunidade por intermédio da oferta de cursos profissionalizantes, além de orientações de cunho assistencial e jurídico.

O egresso possui a faculdade de descumprir as determinações impostas pelo Poder Judiciário ao cumprimento de sua pena conforme seu livre arbítrio, por exemplo: ao deixar de comparecer periodicamente no conselho da comunidade para justificar atividade laboral e residência na comarca. Em virtude do livre arbítrio, sabe-se que há pessoas que optam pela criminalidade como estilo de vida, sendo assim é impossível eliminar os casos de reincidências delitivas. Para tanto, como o Estado de Direito possui o legítimo uso da força coercitiva, interfere de diversos meios sobre a vontade humana. Nesta questão, explica Bobbio (1994, p. 933-941) que não basta deter o poder simbólico, deve-se induzir o outro [egresso] a se submeter ao poder social.

Por planejamento horizontal, tem-se como a necessidade de coletar informações e debater com todos os atores sociais envolvidos para gerar confiabilidade na execução da política pública. Vale destacar que percepção do egresso quanto ao suporte do conselho da comunidade em informar a situação de processos judiciais e monitoramento de atividades para reintegração socioeconômica, reflete na maior confiabilidade ao sistema judiciário.

Vale atentar-se ao fato que o conselho da comunidade depende de repasse de verba pelo Judiciário, devendo prestar contas e demonstrar a sua eficiência na execução de suas finalidades, sob pena de redução orçamentária. Interessante que o conselho da comunidade não fique adstrito as funções mínimas descritas no artigo 81 da LEP, mas atinja a efetividade a partir de uma rede social integrada no próprio município e mantenha diálogo ativo com outros conselhos, patronatos da região, quiçá no âmbito estadual.

4. Política Pública Penal

Acerca da tomada de decisão, pela visão bidimensional apresentada por Bachrach e Baratz (1970 citado por HOROCHOVSKI; SIRINO; 2016), a decisão é "uma escolha entre modos de ação alternativos; uma não decisão é uma decisão que resulta em supressão ou impedimento de um desafio latente ou manifesto aos valores ou interesses do tomador de decisão", ou seja, o estado letárgico, a revelia diante de situações novas propiciam vozes contrárias a propagação de dados, criação de quadros comparativos, randomização de ideias, mantendo a máxima de uma sociedade conservadora: prender e jogar as chaves do cárcere fora.

Muller e Surel (2002, p. 16) descrevem que ao elaborar um quadro geral de ação para uma política pública, encontram-se três dificuldades: caráter normativo do programa e seus objetivos a atingir; quem define a ação pública; e quadro analítico mesmo diante das contradições política.

Prima facie, além da imperiosa necessidade de um sistema de parcerias coesa, para evitar desperdício de tempo ou financeiro, isolamento gerencial do conselho da comunidade, abandono pelo egresso das atividades de reintegração, citam-se como desafios a necessária e constante discussão com as duas esferas de poder no âmbito municipal e estadual, a gestão de demandas e oportunidades na operacionalidade dos conselhos, a apuração e análise de dados estatísticos de modo periódico, a adesão voluntária de colaboradores no quadro do conselho, o combate ao estigma de criminoso imposto pela sociedade ao egresso e seus familiares, bem como a reintegração no mercado de trabalho.

Segundo Secchi (2014, p. 33), o êxito de uma política pública passa por 09 etapas, a saber: (I) identificação do problema; (II) formação da agenda; (III) análise de temas da agenda formal; (IV) formulação de alternativas; (V) avaliação ex ante (projeções, predições e conjecturas); (VI) tomada de decisão; (VII) implementação; (VIII) avaliação vista como "processo de julgamentos deliberados sobre a validade de propostas para a ação pública, sobre o sucesso ou a falha de projetos que foram colocados em práticas"; (IX) extinção (caso atinja sua finalidade original).

Em regra, as políticas públicas são elaboradas pelo Estado, que detém o uso legítimo da força a conferir maior ação ativa com relação aos demais atores sociais. Nesta ótica, as políticas governamentais são, em regra, "emanadas pelo diversos órgãos dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário", tendo como essência conceitual um problema público. E mais, "o que define se uma política é ou não pública é a sua intenção de responder a um problema público, e não se o tomador de decisão tem personalidade jurídica estatal ou não estatal." (Secchi, 2014, p.4).

No caso da reintegração social, está-se diante de uma política social, que congloba questões multidisciplinares. Está disciplinada em capítulo próprio na Constituição Federal, chancelando como direito sociais "a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados." (BRASIL, 2019, p. 11).

Políticas sociais como políticas públicas podem ser compreendidas de acordo com a sua natureza, seu processo e seus conteúdos. Elas envolvem planos, ações e medidas governamentais cuja implementação objetiva garantir direitos sociais, bem como enfrentar problemas decorrentes do desenvolvimento econômico e de seus períodos de crise, como pauperização, pobreza, insalubridade, condições e regulação do trabalho, seguros previdenciários etc. a análise das políticas sociais, no campo das políticas públicas, implica compreender a importância do papel do Estado e de suas instituições [...] (SANCHES FILHO, 2013, p. 369)

Como política pública penal o artigo 1º da LEP traz como objeto "efetivar as disposições da sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado." (BRASIL, 1984). Visa a efetividade da punição pelo Estado, após a punição pela prática de um ilícito penal. Almeja a reintegração social, sendo de responsabilidade de todo o contexto social, não apenas dos Poderes Judiciário e Executivo, pois o retorno ao convívio social, segundo a LEP ramifica a responsabilidade aos órgãos de Estado e a sociedade, por intermédio de patronato ou conselho da comunidade. De nada adiante um aparelho repressor, como o cárcere, extremamente eficaz se não houver condições para o retorno e convívio social.

Dentre uma das medidas aplicadas, prevê a política penal regulamentada no art. 103 da LEP, está a proximidade e manutenção dos laços familiares e sociais, também disposto na Regra 59 das Regras de Mandela "Os presos devem ser alocados, na medida do possível, em unidades prisionais próximas às suas casas ou ao local de sua reabilitação social" (Conselho Nacional de Justiça, 2016). E neste contexto, está a municipalização da execução penal, ato concreto pelos conselhos da comunidade e patronatos, com a fiscalização dos egressos e condenados, estes em regime semiaberto harmonizado [monitoração eletrônica].

Quanto a efetividade de uma política penal exige contínuas avaliações da participação e escuta ativa. Esta participação provocada visa que os colaboradores do

conselho da comunidade auxiliem os egressos, os familiares e toda rede social para atingirem seus objetivos, sendo interessante a participação por cogestão, "na qual a administração da organização [conselho da comunidade] é compartilhada mediante mecanismos de co-decisão e colegialidade" (Bordenave, 1994, p. 72).

Por outro lado, sob a ótica do egresso, podem relutar quanto a forma que é executada esta política pública, vindo a comparecer na sede do conselho da comunidade de Matinhos, com sede no Fórum Judicial por obrigação, contudo, sem se sentir confortável com o espaço, quiçá com a percepção de um espaço de controle institucionalizado. O mesmo local que o condenou é o mesmo que deve se submeter ao seu controle pelo período de prova. Porém, vale rememorar quando a sede deste órgão de execução penal [conselho] era em local distante do fórum, a efetividade no cumprimento das condições impostas (comparecimento periódico) era menor. Ainda, a gestão do conselho, sua eficiência, eficácia e efetividade, são possíveis quando o destinatário participa das decisões. Quando "a comunidade se estuda a si mesma com a finalidade de usar esse conhecimento e as novas percepções sobre si mesma para transformar sua situação." (BORDENAVE, 1994, p. 72)

A educação para a participação: A qualidade da participação se eleva quando as pessoas aprendem a conhecer a sua realidade; a refletir; a superar contradições reais ou aparentes; a identificar premissas subjacentes; a antecipar conseqüências; a entender novos significados das palavras; a distinguir efeitos de causas, observações de inferências e fatos de julgamentos. A qualidade da educação aumenta também quando as pessoas aprendem a manejar conflitos; clarificar sentimentos e comportamentos; tolerar divergências; respeitar opiniões; adiar gratificações. (BORDENAVE, 1994, p. 72 – 73)

Isto empodera a comunidade, demonstra a "vontade de negociar e buscar soluções conjuntas que sejam aceitáveis para toda a sociedade, principalmente para as partes envolvidas, levando continuamente ao aprendizado." (OLIVEIRA, 2006, p. 273)

5. Empoderamento dos destinatários da Política Penal

Pode ocorrer o empoderamento do egresso por intermédio do conselho da comunidade, vindo a se insurgir em face das condições impostas pelo status quo, sobretudo

pela coerção estatal, almejando construir uma nova realidade com a diminuição de diferenças ao demandar por seus direitos perante o poder público. Isto posto que o empoderamento da comunidade resulta em maior autonomia, qualidade de vida e visão crítica da realidade social, *per si*, opera como freios ao poder público discricionário que encontra uma resistência racional as inconsistências de sua atuação. Dito de outra forma, a realidade do egresso difere e muito do cotidiano dos servidores públicos, sendo que o indivíduo legitimamente representado pela sociedade civil organizada [conselho] passa a interferir na tomada de decisão pela via indireta, no tocante a política penal,

empoderamento se foca na identificação de capacidades e na exploração de influências ambientais e de problemas sociais. Muitas das definições de empoderamento o consideram um processo intencional e contínuo, situado em uma comunidade, que envolve respeito mútuo, reflexão crítica, cuidado e participação em grupo, através do qual sujeitos desprovidos de uma parte justa (equitativa) de recursos valorizados ganham grande acesso e controle sobre esses recursos – isto é, se empoderam. (HOROCHOVSKI; SIRINO, 2016, p. 261)

A preocupação do Estado abrange a prevenção e repressão à criminalidade, além da reintegração social do indivíduo que descumpra as leis impostas a todos de forma isonômica. Independente de o público dominante nortear as propostas, cabe ao público-alvo participar da elaboração do projeto, vindo a se tornar protagonista. "No entanto, como argumentado por teóricos da democracia, a participação aumenta a consciência política." (HOROCHOVSKI; SIRINO, 2016, p. 259) Por outro lado, o "des-empoderado" tende a se manter em silêncio, vindo a legitimar à ordem dominante.

Na prática, está-se diante de um segmento da população desprovido de garantias sociais fundamentais, conforme descritas na Constituição Federal, em especial trabalho e educação. A baixa escolaridade e consequente acesso profissional a trabalhos mecânicos, o que desagua em baixos salários, dificulta o discernimento quanto as políticas públicas e seu processo de elaboração. Qual o empoderamento do egresso na formulação e tomada de decisão das alternativas penais? Num primeiro momento o condenado beneficiado pelo monitoramento eletrônico e o egresso buscam a subsistência básica, além de enfrentar o estigma de ex-presidiário ou delinquente e toda a lógica do Estado e sociedade repressora.

De modo mais apurado, a leitura das atividades desenvolvidas pelo Conselho da Comunidade de Matinhos, os objetivos atingidos e planos de ação na execução de suas

finalidades, a identificação de quem define a execução dos programas na seara pública e privada, e reunir os dados num quadro cognitivo, corrobora para verificar a efetividade desta política pública, além de propiciar eventuais correções.

Frise-se que a ação proativa do conselho, visa extrapolar as restritas finalidades dispostas no artigo 81 da LEP, sobretudo pelo fato do município não possuir patronato resta aos conselhos nesta condição operar em dupla função. Ainda, esta atuação de vanguarda serve de paradigma para os demais conselhos da comunidade, os quais hão de obter conhecimento quanto as ações paradigmáticas e fortalecer a governabilidade entre si, a partir de êxitos administrativos e avanços estruturais, além de ser informado os resultados positivos para FECCOMPAR, incumbida em disseminar para os demais conselhos.

A solidez desta rede social, aliado a transparência no exercício de funções, gera eficiência, celeridade e continuidade nas atividades laborais ou educacionais, na hipótese do egresso mudar de residência ou na progressão condenatório ao obter o benefício de responder por seu delito em regime aberto.

5.1 Estudos em questão

Nesta esteira, imperioso o mapear de demandas e oportunidades envolvendo o egresso que resida no município de Matinhos e esteja em custódia na delegacia de polícia, complexo penal da Região Metropolitana de Curitiba ou responda a processo criminal em algum dos 7 municípios do litoral do Paraná. E apurar dados junto aos departamentos do Executivo e Judiciário, o trabalho conjunto da Universidade Federal do Paraná Setor Litoral, quiçá possível parceria de assistência jurídica com instituições de ensino superior.

A aplicação do questionário pelos discentes de Serviço Social da UFPR aos egressos e seus familiares, responde qual a percepção quanto a atuação do conselho, como auxiliar na execução da pena judicial, questões direcionadas a oferta estudantil, oportunidades profissional, inserção social e critérios socioeconômicos. Sondagem quanto a expectativas de vida, falta de perspectiva de futuro, sendo necessário primeiro recuperar uma perspectiva subjetiva.

Neste período pandêmico, o exercício das atividades pelos discentes para identificar vulnerabilidades, prestar orientações e encaminhamentos aos parceiros, ocorreu por contato telefônico e no próprio Fórum, onde está situado o conselho, sendo o atendimento realizado através das janelas de acesso, como forma de garantir a continuidade do comparecimento periódico, em virtude de sentença criminal condenatória, e conferir o suporte especializado.

A análise conjunta destes dados torna efetiva e robusta esta política pública, bem como geram dados estatísticos voltados ao monitoramento, aperfeiçoamento e manutenção

desta ação pública. Assim, busca-se por intermédio da análise crítica, perceber quais as transformações sociais experimentadas e a real motivação da rede social integrada.

Há diversas técnicas que permitem estimular nos respondentes a identificação de quais são as suas interações. A estratégia vai depender do conhecimento prévio do pesquisador sobre o universo em rede que deseja pesquisar e do atributo didático que visa reconstruir. (HIGGINS, 2018, p. 51)

A técnica aplicada como estudo social opera como meio de captar dados e informações que auxiliem no aprimoramento de futuros dados comparativos a favorecer o desenvolvimento territorial, social e humano, em observância ao acesso à justiça, e no exercício dos fins almejados para reintegração do egresso do sistema penal. Procura-se evitar retrocessos, propiciar a permuta de experiências e almejar maior transparência.

A respeito das atividades em parceria com a Universidade Federal do Paraná, colhem-se frutos por intermédio do Projeto de Pesquisa Conselho da Comunidade em Ação, a qual realizou extensivo trabalho de levantamento de dados por entrevistas com os egressos e familiares, além de visitas técnicas a carceragem temporária da Delegacia Cidadão do município de Matinhos.

No decorrer de doze meses, com início em fevereiro de 2018, o empenho foi no sentido de elaborar alternativas de trabalho e renda, visando o desenvolvimento humano e social dos egressos. *En passant*, dentre uma das práticas executadas, destacou-se: conhecimento sobre a realidade o egresso; identificação de eventual dependência a substância psicoativa e encaminhamento voluntário a tratamento; implementação de acompanhamento social dele e do núcleo familiar; a busca de possibilidade de trabalho e renda, por intermédio da criação de rede institucional em auxílio ao Conselho da Comunidade.

Como efeito prático, cumpre destacar o diagnóstico dos dilemas no território de Matinhos, ou seja, a ação coletiva na identificação do problema, criação de agenda, formulação de alternativas, tomada de decisão, implantação e planejamento de gestão envolve a rede de parcerias.

Como se vê, o ideal é a análise de dados primários, pois supera aos referenciais teóricos. Contudo, o efeito pandêmico 2020/2021 criou obstes a pesquisa de campo, sendo remodelados a forma de obtenção de dados e alguns critérios eleitos para o desenvolvimento dos trabalhos. Este fato não é inédito. Nos idos de 1918/1919 os discentes

da Universidade do Paraná suportaram outra pandemia respiratória em escala global no correr de seus cursos de graduação.

Dentre as primeiras medidas adotadas no início da pandemia em 2020 a parceira entre cursos de Graduação de Direito, Graduação de Serviço Social, Mestrado em Desenvolvimento Territorial Sustentável (DTS), todos da UFPR, parcerias entre Conselho da Comunidade de Matinhos e Defensoria Pública do Estado do Paraná, elaborou-se uma carta enviada a todas as pessoas reclusas no Complexo Penitenciário de Piraquara (região metropolitana de Curitiba). Iniciativa esta a gerar uma resposta sobre a situação processual e aproximar o preso, seus familiares com o Conselho da Comunidade. Eis o teor da carta:

Ao apenado "ABCD", filho de "X" e "Y", RG 0123 SSP/PR, atualmente recolhido na Penitenciaria Central do Estado – PCE.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Caro Senhor

Primeiramente, esclarecemos que fazemos parte do projeto CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE MATINHOS NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE PIRAQUARA, inserido no Programa Conselho da Comunidade na Política de Execução Penal, e parceiro do NÚCLEO DE POLÍTICA CRIMINAL E EXECUÇÃO PENAL – NUPEP, da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O projeto tem como objeto prestar assistência jurídica e social aos custodiados que residiam no município de Matinhos/PR e estão presos no município de Curitiba/PR ou Região Metropolitana, como é o seu caso.

Assim, fizemos a análise da sua situação processual e verificamos que o senhor foi condenado a pena privativa de liberdade no total de 13 anos em razão de duas condenações em delitos de roubo, da qual já cumpriu 6 anos, 2 meses e 17 dias. A data para concessão do direito de progressão de regime é 23/06/2021, de livramento condicional é 19/04/2021 e a data do término da pena é 03/08/2027. Informamos que continuaremos monitorando seu processo.

O projeto é desenvolvido em parceria com o Conselho da Comunidade da Comarca de Matinhos, de modo que em caso de necessidade de assistência, seus familiares podem entrar em contato com este através dos telefones (41) 99508-3881 e (41) 3453-2076, ou no endereço Rua Antonina, n. 200, Caiobá, Matinhos/PR.

Ainda, como forma de viabilizar o contato inicial com seus familiares, o senhor poderá escrever <u>uma única carta</u> aos familiares, indicando o nome completo da(s) pessoa(s) de contato, grau de parentesco ou afinidade, telefone(s) de contato e endereço(s) completo.

Inclusive indicando se possui interesse na webvisita com seus familiares. Esta visita por vídeo conferência deverá ser agendada pelos familiares junto ao Departamento Penitenciário – DEPEN, em caso de dúvidas quanto aos procedimentos a serem adotados, a pessoa interessada deverá procurar o Conselho da Comunidade de Matinhos.

Esta única carta será entregue a Defensoria Pública do Estado do Paraná que remeterá ao Conselho da Comunidade de Matinhos, sendo esta última responsável pelo contato com a pessoa(s) indicada(s).

Ademais, reforçamos que é de extrema importância que se mantenha disciplinado, para evitar falta grave. A falta grave, como a fuga, por exemplo, prejudica muito o cumprimento da pena, em especial para apenados que executam penas altas, como o senhor. Se praticar falta grave a sua progressão ao regime semiaberto atrasará em vários anos.

Por fim, esperamos que as informações aqui prestadas sejam úteis para esclarecer suas dúvidas quanto a sua situação carcerária. Esperamos que o senhor seja processado regularmente e obtenha, no mais breve possível, a liberdade.

Atenciosamente,

Programa Extensão, Conselho da Comunidade, Comarca de Matinhos, Política Execução Penal

Outro ponto de destaque é a pesquisa do Mestrado em DTS da UFPR, em que há coleta de dados e acompanhamento das pessoas presas em flagrante e após 30 dias. Além dos dados socioeconômicos, verifica-se a regularidade do trâmite processual, o perfil criminológico e a possibilidade de recursos judicial. Este último em parceria com a CAJEP e apoio da Defensoria Pública, ou seja, atores estatais, que cooperam em busca do acesso a justiça. De um total de 159 pessoas acompanhadas, verificou-se que 28 residem em localidade diversa, sendo que das 131 pessoas presas residentes em Matinhos, houveram 15 casos relatados a Defensoria Pública para analisar a pertinência de recursos.

A apuração envolve pessoas residentes de Matinhos que estejam presas no complexo penal da região metropolitana de Curitiba. Desta análise a Defensoria Pública mapeou em três momentos distintos (junho e setembro/2020 e fevereiro/2021), aqueles que possuem residência em Matinhos, com destaque ao último período o qual conglobou pessoas presas que respondem processos em todas as cidades do litoral: Antonina e seu distrito judicial Guaraqueçaba, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba. Totalizou-se 342 pessoas, com a elaboração de 22 pedidos de liberdade.

Ainda, dentre as ações pós-pandemia, as quais aguardam a liberação de recursos financeiros obtidos em editais específicos voltados a pesquisa científica, está programada a produção de 6 vídeos a educativos sobre as atribuições do Conselho da Comunidade,

UFPR, REDE de proteção e prevenção a violência doméstica, parcerias firmadas com a Defensoria Pública e acesso a justiça no período pandêmico e, a implementação das web visitas. Este último através de equipamentos específicos a propiciar que os familiares possam realizar a visita virtual as pessoas presas em outra localidade.

Nota-se que para concretude destas ações no período pandêmico e pós-pandemia, está sendo imprescindível a análise da legislação e coleta de dados, pois nas definições de Higgins (2018, p. 52) "vale a intimidade do pesquisador com a problemática, criatividade e imaginação sociológica para intuir onde há informação relevante."

Em suma, é perceptível a necessidade de uma gestão cooperativa entre todos os atores sociais envolvidos, não somente do ponto de vista criminológico, mas sob a ótica do desenvolvimento. Esta ação pública territorial opera "como um modelo de coordenação entre atores que visa integrar os mecanismos produtivos e institucionais nas dimensões locais (proximidade geográfica e proximidade organizacional) e na relação ao global". (PECQUEUR, 2005, p. 20)

Destaque-se que a coordenação trata da busca ao interesse comum, preservando-se a autonomia de cada um dos envolvidos, visto suas peculiaridades e limitações. Já a cooperação pode ocorrer dentro de uma rede de contatos para melhor tomada de decisão conjunta, almejando uma uniformidade e eficácia na política pública em debate, com a possibilidade de acordos.

Esta cooperação ocorre a partir de uma crescente atuação da sociedade civil organizada local, sobretudo com a intermediação pujante do conselho da comunidade como órgão de execução penal, agrega em mais autonomia gerencial, na política local e desenvolvimento humano, no microssistema social, com a implementação e continuidade desta política pública voltada para segurança pública.

Naturalmente que a ação exclusiva do Poder Judiciário na reintegração do egresso não é suficiente, sendo necessário além da atuação da sociedade civil organizada, empresariado, entidades de ensino públicas e privadas, por serem o elo que melhor se aproxima da população.

Linhas conclusivas

De modo simbiótico, todos os atores envolvidos possuem relevo na construção, financiamento e implementação na agenda de programas sociais, visto que atingem o egresso e seus familiares, com resultados a fortalecer o senso de pertencimento e concisão em determinadas territorialidades. Esta conexão é resultado de uma longa construção de aprendizagem coletiva a estabelecer normas de conduta tácitas. Nas palavras de Pecqueur

(2005, p. 15) estas "normas têm a função de organizar, selecionar e hierarquizar a informação, como também de orientar ou guiar os comportamentos, oferecendo assim a cada ator do território um espaço de inteligibilidade e de ação.".

Ao se garantir dignas condições de reintegração, favorece o desenvolvimento humano e social sustentável, o que reflete indiretamente na integração à comunidade e cultura local. Já o poder público é responsável pelas condições de educação, moradia, infraestrutura e absorção profissional, evitando-se que o egresso seja revel no processo judicial e procure outra localidade para fixar sua residência.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, N.; MATEUCCI, N.; PASQUINO, G.. **Dicionário de Política**. Brasília: Ed. UnB, 1994.

BORDENAVE, Juan E. Diaz. O que é participação? São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília: CNJ, 2016, p. 32.

____. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, compilado até a Emenda Constitucional nº 99/2017. Brasília: Senado Federal, 2019).

_____. **Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em 31 de mar. de 2021.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. **Resoluções**. Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/cnpcp/resolucoes> Acesso em 31 mar. 2021.

FERREIRA, Jorge Chade. **Os conselhos da comunidade e a reintegração social**. Dissertação de Mestrado (Direito penal, medicina forense e criminologia.) São Paulo: USP, 2014.

HIGGINS, Silvio Salej. **Análise de redes em Ciências Sociais**. Brasília: Fundação Escola Nacional de Administração Pública, 2018.

HOROCHOVSKI, R. R.; SIRINO, N. P. **Sentidos e usos do empoderamento na pesquisa social.** In: Renato Monseff Perissinotto; Gustavo Biscaia de Lacerda; José Swako. (Org.). Curso livre de teoria política: normatividade e empiria. Curitiba: Appris, 2016, p. 249-271.

MULLER, P.; SUREL, Y.. **Análise das políticas públicas.** Tradução: Agemir Bavaresco e Alceu R. Ferraro. Pelotas: Educat, 2002.

OLIVEIRA, J. A. P.. **Desafios do planejamento em políticas públicas**: diferentes visões e práticas. RAP, Rio de Janeiro, 40 (2), 2006. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/rap/v40n2/v40n2a06.pdf > Acesso em 31 mar. 2021.

PECQUEUR, B. (2005) **O desenvolvimento territorial**: uma nova abordagem dos processos de desenvolvimento para as economias do sul. Raízes, Campina Grande, Vol. 24, nºs 01 e 02, p. 10–22, jan./dez. 2005.

SANCHES FILHO, Alvino Oliveira. **Políticas Sociais**. In: Anete Brito Leal Ivo, (Coord.). Dicionário temático desenvolvimento e questão social. São Paulo: Annablume, 2013.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas**: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cenguage Learning, 2014.